LEI Nº 746 DE 28 DE SETEMBRO DE 2001

"Dispõe sobre a Anulação da Lei nº 53 de 02 de Agosto de 1971, que autorizava a Contribuição do Município com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Públiço - PASEP".

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 53 de 02 de Agosto de 1971, que fixou a contribuição do Município de Lindóia no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

Art. 2º - Fica assegurado aos servidores dos órgãos municipais, o recebimento do abono anual, na forma e condições previstas no art. 239, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão pôr conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 28 de Setembro de 2001.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 28 de setembro de 2001.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração